DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Editais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.332/2026
08 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Agenda Jovem e adota outras providências.

VANDERLEI LOPES DA SILVA**, Prefeito do Município de Pedra Bela**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, da Lei Orgânica do Município:

Considerando o artigo 227, da Constituição Federal e o artigo 43, inciso III, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013);

Considerando os princípios que norteiam as políticas públicas de juventude, elencados no artigo 2º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

Considerando a necessidade de fomentar a participação dos jovens no planejamento de políticas públicas no Município;

Considerando a importância de sistematizar e organizar os programas, ações e projetos realizados em benefício dos jovens.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Agenda Jovem no município, voltada a implementar políticas públicas para a juventude e coordenar o Espaço Juventude e/ou a Casa da Juventude.

Parágrafo único: Será designado o(a) servidor(a) Sr.(a) Luís Gustavo Emilio Moreira, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Pedra Bela para desenvolver a Agenda Jovem na cidade.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos do artigo 1º, §1º**,** do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

Art. 3º. A Agenda Jovem atenderá aos princípios da promoção da autonomia e emancipação dos jovens, da valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações, promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do do município, reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares, promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem, respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude, promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação e valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Art. 4º. Na implantação e desenvolvimento da Agenda Jovem, os agentes públicos devem observar as diretrizes estabelecidas no artigo 3º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

Art. 5º. A Agenda Jovem promoverá programas, ações e projetos voltados a promover:

I – Cidadania, participação social e política e a representação juvenil;

II – educação, saúde, cultura, desporto e lazer;

III – profissionalização, trabalho e renda;

IV – diversidade e igualdade;

V – comunicação e liberdade de expressão;

VI – Sustentabilidade e meio ambiente;

VII – território e mobilidade;

VIII – sustentabilidade e meio ambiente;

IX – Segurança pública e acesso à justiça; e

X – Divulgar e estimular o cadastro no ID Jovem.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 08 de outubro de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 1.333/2026
DE 09 DO OUTUBRO DE 2026

''Altera o Decreto nº 1.283, de 01 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os feriados e pontos facultativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Pedra Bela para o ano de 2026 e dá outras providências. ''

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhe são conferidos por lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 1.283, de 01 de dezembro de 2025, no que se refere ao ponto facultativo do Dia do Servidor Público, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I. 28 de outubro – Expediente normal em todos os órgãos da Administração Pública Municipal;

II. 30 de outubro – Ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, em substituição ao dia 28 de outubro.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 1.283/2025, especialmente quanto à manutenção dos serviços públicos essenciais, conforme Art. 2º do referido Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 07 de outubro de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026

CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PEDRA BELA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, por meio do Departamento de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 926, de 14 de agosto de 2024, CONVOCA os artistas, artesãos, produtores culturais, agentes culturais, representantes de grupos, coletivos, entidades e demais integrantes da sociedade civil ligados à cultura do Município de Pedra Bela para participarem do processo de formação e composição do Conselho Municipal de Cultura.

1. DO OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo convocar a comunidade cultural de Pedra Bela para participar do processo de organização, formação e eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Cultura, fortalecendo a participação popular e a construção das políticas públicas culturais do Município.

O Conselho será um importante espaço de diálogo entre o Poder Público e a Sociedade Civil, contribuindo para:

I – Valorização da cultura local;

II – Preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

III – Valorização dos artistas, artesãos e produtores culturais;

IV – Incentivo às manifestações culturais e às tradições de Pedra Bela;

V – Acompanhamento das políticas públicas de cultura;

VI – Participação na elaboração e acompanhamento de programas, projetos e ações culturais;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

VII – Fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura e das políticas de fomento cultural.

2. DA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados todos os interessados que atuem ou tenham interesse na área cultural do Município para participar da reunião pública de formação do Conselho Municipal de Cultura

Local - CASA MUNICIPAL DO ARTESÃO DE PEDRA BELA,
Endereço – Via Joaquim de Paula Souza S/N, Santuário da Pedra, Pedra Bela/SP.
Data: 18 de Outubro de 2026
Horário: a partir das 14h00 horas

3. QUEM PODERÁ PARTICIPAR

Poderão participar do processo de formação do Conselho Municipal de Cultura:

I – Artistas e trabalhadores da cultura;

II – Artesãos;

III – Músicos e cantores;

IV – Grupos culturais e manifestações tradicionais;

V – Profissionais de teatro, dança e artes cênicas;

VI – Fotógrafos e artistas visuais;

VII – Escritores e representantes da literatura;

VIII – Produtores e agentes culturais;

IX – Representantes de entidades e organizações culturais;

X – Representantes de coletivos culturais;

XI – Representantes ligados à preservação do patrimônio histórico e cultural;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

XII – Demais pessoas que desenvolvam atividades ou tenham interesse na área cultural de Pedra Bela.

4. DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A composição dos representantes da sociedade civil deverá buscar a participação dos diferentes segmentos culturais existentes no Município, respeitando a quantidade de vagas, critérios e demais disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 926/2024 e pela regulamentação do Conselho.

5. DA REUNIÃO DE FORMAÇÃO

Durante a reunião serão apresentados aos participantes:

I – A finalidade e as atribuições do Conselho Municipal de Cultura;

II – A legislação municipal referente ao Conselho;

III – A proposta de composição dos representantes;

IV – Os critérios para participação e candidatura;

V – O processo de escolha ou eleição dos representantes da sociedade civil;

VI – Etapas do processo eleitoral;

VII – demais assuntos necessários à formação e instalação do Conselho.

6. DAS INSCRIÇÕES DOS INTERESSADOS

Os interessados em participar como representantes da sociedade civil deverão realizar sua inscrição junto ao Departamento de Turismo e Cultura, localizado na: Rua Bernardino de Lima Pães, nº 105, Centro, Pedra Bela/SP. Formulário de inscrição disponibilizado no site da prefeitura www.pedrabela.sp.gov.br ou na própria diretoria.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

As inscrições poderão ocorrer no período de 13 de outubro de 2026 a 18 de outubro de 2026, das 09;00 às 15;00 horas.
O interessado deverá apresentar:

I – documento de identificação;

II – CPF;

III – comprovante de residência ou comprovação de atuação cultural no Município;

IV – indicação do segmento cultural que pretende representar;

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Após o período de inscrição, será realizada reunião/assembleia para escolha dos representantes da sociedade civil, conforme os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

A eleição será registrada em Ata, contendo:

I – Relação dos participantes;

II – Candidatos inscritos;

III – Número de votos de cada candidato;

IV – Candidatos eleitos como titulares;

V – Candidatos eleitos como suplentes;

VI – Demais ocorrências relevantes.

8. DA COMISSÃO ELEITORAL

O processo de formação e eleição será acompanhado por Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, cabendo-lhe organizar, coordenar e registrar todas as etapas do processo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

9. DA POSSE

Após a conclusão do processo eleitoral e a homologação do resultado, os representantes eleitos serão encaminhados para os procedimentos legais de nomeação e posse, conforme a legislação municipal.

10. DA PARTICIPAÇÃO

A participação dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura será considerada de relevante interesse público, observadas as disposições previstas na legislação municipal.

11. DA PUBLICIDADE

Este Edital será divulgado pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo Departamento de Turismo e Cultura, redes sociais institucionais, mural público e demais meios disponíveis, visando garantir ampla participação da comunidade cultural.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral e pelo Departamento de Turismo e Cultura, observadas as disposições da Lei Municipal nº 926, de 14 de agosto de 2024, e demais normas aplicáveis.

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela reforça a importância da participação dos artistas, artesãos, produtores culturais, grupos, entidades e demais representantes da sociedade civil para a construção de uma política cultural participativa, democrática e permanente no Município.

Pedra Bela/SP, 09 de outubro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

VANDERLEI LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Pedra Bela

ANEXO I

CANDIDATOS A PRESIDENCIA DO CMC CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA PARA O BIENIO 2027/2028

ELEIÇÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 2026.

A ***Comissão Eleitoral*** no cumprimento a Lei municipal nº 926 de 14 de Agosto de 2024 conforme Artigo 7º, 8º, 9º e 10º, dispõe de formulário para inscrição do candidato a Presidente do CMC Conselho Municipal de Cultura de Pedra Bela para o primeiro mandato do biênio 2027/2028, com eleição marcada para o dia 18 de outubro de 2026.

Local - CASA MUNICIPAL DO ARTESÃO DE PEDRA BELA,
Endereço – Via Joaquim de Paula Souza S/N, Santuário da Pedra município de Pedra Bela.
Data: 18 de Outubro de 2026
Horário: a partir das 14h00 horas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Chapa:_____

Candidato Presidente:_____

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____CPF_____

Declaro para os devidos fins ser candidato a Presidente do CMC de Pedra Bela para o biênio 2027/2028. Declaro ainda total conhecimento das atribuições e responsabilidades inerentes e pertinentes ao cargo conforme Lei Municipal 926 de 14 de Agosto de 2024 bem como do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura em conformidade com a comissão Eleitoral em suas atribuições e competência sobre o pleito, condiciona o respeito dos seus pares como membro conselheiro ou suplente, ser estabelecido no município, estar com documentos legais de seu estabelecimento em ordem, contribuir com os interesses turísticos da cidade, cumprir e fazer cumprir as leis prerrogativas do cargo.

Pedra Bela _____/_____/_____

Assinatura _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426.0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

COMISSÃO ELEITORAL

Poder Público: Herivam Silva Durval e José Leonardi

Sociedade civil: Andreia R. de Souza e Márcio Acácio Bevilacqua Silva